



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 027/2020

Primavera de Rondônia/RO, 13 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que *"INSTITUI o sistema de coleta seletiva dos resíduos secos e dá outras providências"*.

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem o objetivo de prover sobre a limpeza do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza, pois cabe ao Poder Público do Município de Primavera de Rondônia proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, haja vista, que todos os municípios têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, bem como o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, auxiliando o Poder Público nas medidas para a correta destinação dos resíduos;

Além do mais, a Lei Federal nº12.305, de 2 de agosto de 2010 em seu artigo 3º confere a atribuição ao Poder Público Municipal a organização e o gerenciamento dos sistemas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta seletiva, transporte, destinação e disposição final dos resíduos sólidos. Nesse sentido, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos da Lei Orgânica do Município, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 027/GP/2020

*INSTITUI O SISTEMA DE COLETA
SELETIVA DOS RESÍDUOS SECOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CONSIDERANDO que cabe ao município prover sobre a limpeza do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que também cabe ao município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que também cabe ao município combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

CONSIDERANDO que todos os munícipes têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, bem como o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, auxiliando o Poder Público nas medidas para a correta destinação dos resíduos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº12.305, de 2 de agosto de 2010 em seu artigo 3º confere a atribuição ao Poder Público Municipal a organização e o gerenciamento dos sistemas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta seletiva, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI.

Art. 1º - Fica instituído o sistema de Coleta Seletiva de resíduos secos (sólidos) no Município de Primavera de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Entende-se por Coleta Seletiva de Lixo, o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e o destino final, em separado, do lixo orgânico, inorgânico e eletrônico do município.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I. Lixo Seco Reciclável: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características assemelhadas.

a) Jornais e papeis em gerais, exceto papel higiênico, absorventes, fraldas e afins.

b) plásticos e garrafas PETS;

c) Caixas de leites e sucos;

d) Alumínios;

e) E outros venham a serem considerados resíduos secos, conforme parecer do COMAPES.

II. Resíduo Eletrônico: todo resíduo de equipamentos eletrônicos descartados ou obsoletos. Essa definição inclui equipamentos como:

a) Computadores;

b) Televisores;

c) Telefones;

d) Impressoras;

e) Tabletes;

f) Aparelhos de som;

g) Celulares;

h) E outros similares;

III. Bacias de Captação de Resíduos: parcelas da área urbana municipal, vinculadas aos Pontos de Entrega Voluntária para entrega de pequenos volumes, que serão disponibilizadas aos Grupos de Coleta Seletiva Solidária para a captação de lixo seco reciclável.

IV. Pontos de Entrega Voluntária para entrega de pequenos volumes: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

resíduos volumosos, que serão disponibilizados aos Grupos de Coleta Seletiva Solidária para a captação de lixo seco reciclável.

V. Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária: grupos reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como formados por cidadãos necessitados de ocupação e renda, organizados em Grupos de Coleta Seletiva Solidária.

VI. Postos de Coleta Solidária: instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadoras do lixo seco reciclável, participantes voluntárias do processo de coleta seletiva, solidária estabelecido por esta Lei.

VII. Catadores informais e não organizados: cidadãos reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como sobreviventes do recolhimento desordenado do lixo seco reciclável.

CAPÍTULO 1
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - Esta lei estabelece as diretrizes municipais para a universalização do acesso ao serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável de Primavera de Rondônia, definindo que este será estruturado com:

- I. Priorização das ações geradoras de ocupação e renda;
- II. Compromisso com ações alteradoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram;
- III. Incentivo à solidariedade dos cidadãos e suas instituições sociais com a ação de associações formadas por cidadãos necessitados de ocupação e renda;
- IV. Reconhecimento das associações e cooperativas como agentes ambientais da limpeza urbana, prestadores de serviço de coleta de resíduos à municipalidade;
- V. desenvolvimento das ações de inclusão e apoio social.

Parágrafo único – Para a universalização do acesso ao serviço os gestores do serviço público de coleta seletiva pautar-se-ão pela eficiência e sustentabilidade econômica das soluções aplicadas.

Art. 4º - Os geradores de resíduos domiciliares ou assemelhados são os responsáveis pelos resíduos de suas atividades e pelo atendimento das diretrizes do serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável, quando usuários da coleta pública.

Art. 5º - Serão entregues recipientes aos geradores através do poder público, os mesmos deverão zelar pelo bem público utilizando-o somente para a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

finalidade de armazenar resíduos seco reciclável, quando constatado desvio de finalidade do bem, o responsável pelo recipiente poderá responder por dano ao patrimônio público.

CAPÍTULO 2
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA

Art. 6º - O serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável será prestado por cooperativas e associações de catadores.

§ 1º - As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva agregarão ao serviço de coleta seletiva, nas regiões sob sua responsabilidade, programas específicos de informação ambiental voltado aos munícipes atendidos.

§ 2º - As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva poderão, nos Pontos de Entrega Voluntária e nos Galpões de Triagem viabilizados pela administração municipal, utilizar espaços designados para operacionalização da coleta, triagem e comercialização do lixo seco reciclável oriundo dos domicílios e dos Postos de Coleta.

§ 3º Os materiais recicláveis poderão ser enviados a Cooperativas e Associações de Coleta Seletiva de outros municípios com os mesmos fins de atividade.

Art. 7º - O serviço de coleta realizado pelas Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva em domicílios e estabelecimentos já atendidos pela coleta convencional poderá receber auxílio do Poder Público Municipal, por meio de Termos de Cooperação ou similares, em conformidade com a legislação federal específica.

§1º - Os resíduos secos também poderão ser recolhidos por um veículo da administração Pública como contrapartida até o local de seleção e armazenamento e/ou reciclagem, desde que seja dentro do perímetro do município, podendo os resíduos eletrônicos serem enviados através de veículo da Administração Municipal para associações de municípios vizinhos, caso a associação de Primavera de Rondônia não tenha destinação adequada para este material para retirada de peças úteis.

§2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará mediante Decreto, os dias, horários e locais para recolhimento e coleta dos resíduos secos.

Art. 8º - A Administração municipal buscará o desenvolvimento de ações inibidoras de práticas não admitidas como, o armazenamento de resíduos em



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

domicílios, com finalidade comercial ou que propiciem a multiplicação de vetores ou outros animais nocivos à saúde pública.

CAPÍTULO 3
DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA

Art. 9º - O planejamento do serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável será desenvolvido visando a universalização de seu alcance, com a consideração, entre outros, dos seguintes aspectos:

I. Necessário atendimento de todos os roteiros na área atendida pela coleta regular no município e de todos os Postos de Coleta Solidária estabelecidos;

II. Setorização da coleta seletiva a partir da ação dos Grupos de Coleta e dos Pontos de Entrega Voluntária com uso a eles cedido;

Parágrafo único - O planejamento do serviço definirá, em função do avanço geográfico da implantação da coleta seletiva solidária, o desenvolvimento das ações inibidoras das práticas descritas no Art. 6º.

Art. 10º - O planejamento e o controle do serviço público de coleta seletiva serão de responsabilidade de gestão definida no Art. 15 desta lei, garantida a participação das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva e de outras instituições sociais envolvidas com a temática.

CAPÍTULO 4
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 11º - Os contratos estabelecidos com as Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária, para a prestação do serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável, poderão prever, entre outros, os seguintes aspectos:

I. medidas de apoio às Cooperativas, Associações e similares com vista ao desenvolvimento de atividade de abrangência municipal, o que poderá se dar através da cedência de espaços, transportes dos resíduos até local de triagem, e afins;

II. o controle das atividades e metas a serem atingidas, visando evitar a geração de rejeitos, em obediência às metas traçadas no planejamento do serviço;

III. a previsão do desenvolvimento, pelas entidades em parceria com o Poder Público, de trabalhos de informação ambiental;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

IV. a obrigatoriedade dos cooperados ou associados com a manutenção dos filhos em idade escolar matriculados e frequentando o ensino regular;

Art. 12º - Será responsabilidade das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva propiciar:

I. a inclusão dos catadores informais não organizados nos Grupos de Coleta e nos trabalhos desenvolvidos nos locais de Triagem;

II. a educação continuada dos seus integrantes e sua capacitação nos aspectos sociais e econômicos.

Parágrafo único – Esta responsabilidade será monitorada pelo órgão municipal responsável pelo acompanhamento das ações das Cooperativas e Associações.

Art. 13º - As ações das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva serão apoiadas pelo conjunto dos órgãos da administração pública municipal.

CAPÍTULO 5
DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 14º - O serviço público de coleta seletiva será implantado e operado em conformidade com as normas e regulamentos técnicos.

Parágrafo único - Os operadores dos Locais de Triagem terão obrigação de promover o manejo integrado de pragas, conforme exigências pela vigilância sanitária.

Art. 15º - As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva, sob pena de rescisão do contrato, estarão obrigadas a orientar seus cooperados ou associados quanto à proibição de:

I. Uso de procedimentos que causem a destruição dos dispositivos acondicionadores dos resíduos domiciliares ou assemelhados;

II. Sujar as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos.

CAPÍTULO 6
DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E AGENTES MUNICIPAIS NO
CONTROLE

Art. 16º - O serviço público de coleta seletiva será gerido pelo setor ambiental do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O setor ambiental será responsável pela coordenação das ações, integrando-as com outras iniciativas municipais, notadamente as relativas à coleta diferenciada dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 2º - O setor ambiental deverá buscar a incorporação e participação dos órgãos municipais responsáveis pelas ações de planejamento, meio ambiente, limpeza urbana, assistência social, políticas para a saúde pública e educação.

§ 3º - Estará garantida a participação das Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva e de outras instituições sociais envolvidas com a temática, nas reuniões para avaliação dos serviços e metas a serem atingidas.

CAPÍTULO 7
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - As Cooperativas e Associações de Coleta Seletiva não possuirão qualquer vínculo com o Poder Público, ressalvada eventual formalização de termo de cooperação ou outro similar.

Art. 18º - Os órgãos públicos da administração municipal deverão implantar, em cada uma de suas instalações, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos de características domiciliares gerados em suas atividades.

Parágrafo único - Os resíduos segregados serão destinados exclusivamente às Cooperativas ou Associações de Coleta prestadoras do serviço de reciclagem de coleta seletiva e resíduos secos recicláveis.

Art. 19º - A adoção dos princípios fundamentais anunciados nesta lei, não elimina a possibilidade do desenvolvimento de ações específicas de instituições privadas, com objetivos diferenciados dos estabelecidos para o serviço de coleta seletiva e destinação de resíduos sólidos.

CAPÍTULO 8
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 20º - Cabe aos órgãos de fiscalização do município, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 21º - No cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do município devem:

I. Orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de lixo seco reciclável quanto às normas desta Lei;

II. Expedir notificações, autos de infração e afins acerca de irregularidades constatadas;

Art. 22º - Por transgressão do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores:

I. O proprietário, o locatário ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;

II. O condutor e o proprietário do veículo transportador;

III. O dirigente legal da empresa transportadora;

IV. O proprietário, o operador ou responsável técnico da instalação receptora de resíduos.

**CAPÍTULO 9
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23º - É dever dos munícipes proceder na separação do lixo produzidos em suas residências ou estabelecimentos, de acordo com a orientação do Poder Público, tanto quanto aos tipos de materiais, quanto em relação aos dias de coleta que serão regulamentados por Decreto.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, em 13 de agosto 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal